



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA 029/2017, de 07 de agosto de 2017**

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

**Modifica o § 4º e Adita o § 5º ao Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral, instituindo procedimento de concessão de licença remunerada por motivo de saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, a Vereador aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social-RGPS, na forma que indica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O § 4º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43...**

*I - Por motivos de saúde, devidamente comprovados.*

*II - Para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.*

*III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, sempre inferior a 30 (trinta) dias.*

*IV - Para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal ou equivalente.*

*§ 1º Nos casos dos incisos I e II, convocar-se-á o suplente, não podendo o vereador titular reassumir sem que tenha escoado o prazo da licença.*

*§ 2º Para fins de remuneração adotar-se-ão os seguintes critérios:*

*a) Licenciado nos termos do Inciso I e III, considerar-se-á em exercício para todos os efeitos, percebendo remuneração normal;*

*b) Licenciado nos termos do Inciso II, não fará jus a remuneração;*



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

c) *Licenciado nos termos do Inciso IV, poderá optar por uma das remunerações, a de Vereador ou Secretário Municipal.*

d) *Licenciado nos termos do Inciso IV, poderá optar por uma das remunerações, a de Vereador ou do cargo comissionado.*

§ 3º *Para efeito de pagamento, o suplente fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse, proporcional ao número de sessões assistidas por mês.*

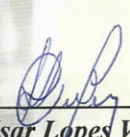
§ 4º *A comprovação a que se refere o inciso I deverá ser autorizada pelo INSS sempre que a licença for superior a 15 dias, devendo a Câmara arcar com o pagamento da diferença salarial, quando houver."*

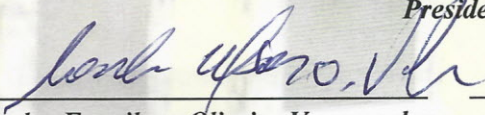
**Art. 2º** Fica aditado o § 5º ao art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:

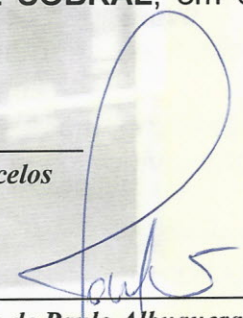
**“§ 5º** *Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior o vereador que, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, solicitar a licença prevista no inciso I, hipótese na qual a autorização será concedida diretamente pela Câmara Municipal, mediante apresentação de dois laudos de médicos distintos, sendo assegurada, em caso de deferimento, a remuneração integral.”*


**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de março de 2017 (dois mil e dezessete), ficam revogadas as disposições em contrário.

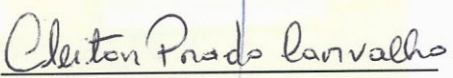
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 07 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos**  
*1º Vice-Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
*2º Vice Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Rogério Bezerra Arruda**  
*1º secretário*

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Prado Carvalho**  
*2º secretário*